SESSÃO OITAVA DÉCIMA DA ATA PFRIODO SEGUNDO DO ORDINÁRIA NONA DÉCIMA **LEGISLATIVO** DA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dia do mês de dezembro de 2021, na Extensão da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Sob a Presidência do Vereador Isaque Maia Eloi, inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a vereadora Luciara Ferreira da Silva Vice-Presidente, Amauri Gomes Januário, 1º (primeiro) Secretário para compor a Mesa Diretora. Convido os senhores servidores, Dr. Rosana Julia Binda, Procuradora, Bianca Vial Coelho Secretária Legislativa, Patricia Alves de Souza, Raissa Barbosa Mattos para auxiliarem os trabalhos da Sessão. Presidente solicita ao Secretário a chamada dos Srs. Vereadores. Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Jornandes Ferreira Araújo (presente!), José Luiz Vasconcelos (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!) Luciara Ferreira da Silva (Presente!), Nivaldo da Cruz Ferreira (presente!), Rosenilda Simões Bispo (Presente), Werks Luiz Boa (presente). Presidente: Havendo o número legal de vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 19ª (décima-nona) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito o Vereador André Claudino Alves a leitura Bíblica. Leitura Bíblica. Presidente: A finalidade desta sessão é apreciar a ordem do dia. Solicito secretário a leitura da pauta: Pauta\_18ª (décima oitava) sessão ordinária do dia 02 de dezembro de 2021, Sede- 19h. Para votação: Votação em segundo turno do Projeto de Lei nº 031/2021 que Estima e Fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2021. Isaque Maia Eloi, Presidente. Conhecendo os pareceres das comissões permanentes competentes exarados

#

1

Rua Getulio da Silva Guanandy, N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.bf

Ineaudro Paranagui lelt



passaremos a votação em segundo turno do Projeto de Lei nº: 031/2021. Solicito o secretário a leitura do parecer da comissão de legislação e justiça, redação e final do projeto de lei nº 031/2021. Foi pedido que fosse votado o parecer nominal, o Presidente colocou em votação o pedido e foi aprovado por 10 votos a favor. Solicito o secretário a leitura do parecer da comissão de finanças e orçamento do projeto de lei nº 031/2021. Parecer da comissão permanente de finanças e orçamento à lei orçamentária anual para o exercício 2022. I – Relatório, O presente projeto trata da PROPOSTA ORCAMENTÁRIA do Município de Conceição da Barra - ES, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição da Barra para o exercício de 2022. A presente proposição, vem a esta Comissão para análise e parecer acompanhada dos seus anexos. Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue mensagem que embasou a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo objetivo é, em apertada síntese, atender aos interesses da administração pública municipal, dos munícipes e do Município de forma geral, fundamentando-se na legislação pátria. Analisando os autos, observo que não foram realizadas audiências públicas, nem tampouco reuniões de Orçamento participativo conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As propostas apresentadas foram analisadas à luz do PPA e da LDO. II - Aspecto formal: O presente Projeto de Lei em análise, cumpre o disposto no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 5º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra - LOMCB. Além disso, o projeto de lei orçamentária, vem a esta Comissão acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (§6º, do art. 165, da CF/88). Ademais, a LOA não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (§ 8°, do art. 165 da CF/88). Quanto à iniciativa da propositura, a Constituição Federal, no seu art. 30, inciso I, disciplina a competência legislativa municipal, restringindo-a, às peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade. Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa. Como de costume

W (S)

2

Rua Getulio da Silva Guanandy, N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Sceandro Branes ells



pela administração municipal, o Projeto de Lei foi apresentado fora do prazo determinado pela Lei Orgânica Municipal, contudo, atende aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresentando os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinado pelo artigo 4°, §§ 1°, 2° e 3°, desse diploma legal. Nesse sentido, pugna-se pela aprovação da presente matéria, estando a mesma em conformidade com as normas legais que regem o orçamento público. III – Aspectos de mérito: Os diversos capítulos em que se subdivide o anexo que acompanha o projeto, apresentam detalhadamente os orçamentos de cada órgão que compõe a administração municipal, bem como, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Própria Municipal. IV - Conclusão: Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do projeto. Conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. É o Parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2021. Jornandes Ferreira Araújo, Presidente, André Claudino Alves, Relator, Leandro Paranaguá Albuquerque, Membro, voto com restrição. O Presidente solicitou o Secretário a leitura do parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº. 031/2021. O Secretário Inicia a leitura do parecer: Parecer da comissão de legislação, justiça e redação final ao projeto de lei nº. 031/2021. 1 - Introdução: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022" para o Município de Conceição da Barra-ES. O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, incluindo a Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo, discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei. Recebida a presente proposição, foi encaminhada para análise desta Comissão, quanto aos critérios da legislação em vigor sobre a matéria. A presente proposição veio acompanhada de mensagem que embasou a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo objetivo é, em apertada síntese, atender aos interesses da administração pública municipal, fundamentando-se na legislação pátria. É a síntese do necessário. Passo ao parecer. 2 -Fundamentação: A proposição ora apresentada versa sobre a Proposta Orçamentária do

Rua Getulio da Silva Guanandy, N.º01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br.

Sxeandro Jasanezii lelk



Município de Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2022. Quanto aos prérequisitos indispensáveis ao trâmite regular da presente proposição nesta Casa, merece registro que esta observa as exigências para o seu regular processamento. Com efeito, a par de competir ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa sobre a matéria da presente proposição, esta não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente. Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que estão de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis. Feitas as alterações necessárias em toda a estrutura da proposição, para adequação à Emenda proposta pelos nobre Vereador, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 031/2021. De outra feita, analisando o inteiro teor do Projeto, opino à Comissão a rejeição das Emendas apresentada, assim manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. É o Parecer. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, em 17 de novembro de 2021. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. André Claudino Alves, Presidente, Jornandes Ferreira Araújo, Relator e Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, Membro. Em discussão os pareceres. Em votação. O Presidente solicitou ao Secretário que faça a chamada dos Senhores Vereadores: Amauri Gomes Januário (sim), André Claudino Alves (sim), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim), Isaque Maia Eloi (sim), Jornandes Ferreira Araújo (sim), José Luiz Vasconcelos (sim), Leandro Paranaguá Albuquerque (abstenção) Luciara Ferreira da Silva (sim), Nivaldo da Cruz Ferreira (sim), Rosenilda Simões Bispo (abstenção), Werks Luiz Boa (sim). Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) abstenções. Em discussão em segundo turno, o projeto de lei n. 031/2021. Em votação. Aqueles que forem a favor digam sim, que for contrário digam não. Amauri Gomes Januário (sim), André Claudino Alves (sim), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (sim), Isaque Maia Eloi (sim), Jornandes Ferreira Araújo (sim), José Luiz Vasconcelos (sim), Leandro Paranaguá Albuquerque (abstenção) Luciara

M M

4

Rua Getulio da Silva Guanandy, N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.goy.br

Seandro Poraroji lelk



Ferreira da Silva (sim), Nivaldo da Cruz Ferreira (sim), Rosenilda Simões Bispo (abstenção), Werks Luiz Boa (sim). Aprovado em segundo turno por 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) abstenções. Encaminho o projeto de lei nº 031/2020, a comissão de legislação e justiça, para elaboração da redação final. Nada mais havendo a tratar a sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim (\_\_\_\_\_\_\_), Amauri Gomes Januário 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes.

P

A A